

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA HECO PRIME LTDA. VICTOR LO CHI CHIN brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG: 38.560.483-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 215.404.908-74, residente e domiciliado na Av. Pavão 347, Apto 181 - São Paulo, São Paulo, Brasil. CEP 04516-010. **MIGUEL BELLO SUAREZ**, espanhol, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/12/1978 Oviedo - Espanha, portador da CNH nº 05625322422, inscrito no CPF sob nº 234.385.438-69, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 50 ap 54 - Vila Mariana - São Paulo - CEP 04018-000. Únicos sócios componentes de uma Sociedade Empresária do tipo Limitada denominada **HECO PRIME LTDA**, com sede a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 992 - Bloco B - Conjunto 32 - Indianópolis - CEP 04089-900, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE nº. 35261504346 em sessão de 06/06/2023 e CNPJ nº. 50.957.262/0001-17, resolvem alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira** - Os sócios decidem, por unanimidade, transformar a Sociedade Empresária Limitada em sociedade por ações, passando a denominar-se **HECO PRIME S.A.**, em continuação e sucessão à sociedade limitada ora transformada mais adequados a seus interesses e finalidades. **Cláusula Segunda** - O sócio **VICTOR LO CHI CHIN**, possuidor de 490.000 (quatrocentos e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua parte no capital social a importância de **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil)**, sede e transfere a título 340.000 (trezentos e quarenta mil reais) de suas quotas para o sócio ora admitido **WORLD PRIME SERVICES HOLDING S/A**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.263/0001-20, registrada sob o NIRE nº 35300591747, com sede na Alameda dos Maracatins, nº 992 - cj 124 bl B - Indianópolis - CEP 04089-900. O sócio **VICTOR LO CHI CHIN**, possuidor de 490.000 (quatrocentos e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua parte no capital social a importância de **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil)**, sede e transfere a título 150.000 (cento e cinquenta mil reais) de suas quotas para o sócio ora admitido **DIEGO MARCEL ROMAN BADDUOH**, paraguaio, solteiro, empresário, nascido em 11/01/1973, portador da cédula de identidade RNE :14.956.181-7 e do CPF nº 717.873.201-62, domiciliado e residente na cidade de Hernandarias, na Avda Parana Y Tiimbo, Paraguai - RUI o CI 125766, neste ato representado por seu procurador **VICTOR LO CHI CHIN**, acima qualificado. O sócio **MIGUEL BELLO SUAREZ**, acima qualificado, possuidor de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua parte no capital social a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil)**, sede e transfere a título 10.000 (dez mil) de suas quotas para o sócio ora admitido **BONS VENTOS HOLDING LTDA**, pessoa jurídica direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.325.849/0001-54, registrada sob o NIRE nº 35235039968 com sede na Rua Rio Grande, nº 50 - cj 54 - Vila Mariana - São Paulo - CEP 04018-000. **Cláusula Terceira** - O capital permanece inalterado no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País. O capital totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, fica distribuído da seguinte maneira: SÓCIOS Nº DE AÇÕES PERCENTUAL VALOR EM R\$ BONS VENTOS HOLDING LTDA 10.000 2 % 10.000,00 DIEGO MARCEL ROMAN BADDUOH 150.000 30 % 150.000,00 WORLD PRIME SERVICES HOLDING S/A 340.000 68% 340.000,00 TOTAL 500.000 100% 500.000,00 **Cláusula Quarta** - A Sociedade terá por objeto Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, serviços de engenharia, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, em geral, comércio varejista de outros produtos. **§ Único** - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio acionista ou não. **Cláusula Quinta** - A Administração da sociedade por ações será exercida por uma Diretoria composta de dois membros, nos termos do Estatuto Social (Anexo I) e da legislação aplicável. Os sócios decidem que irá compor a diretoria da companhia, com mandato de 3 (três) anos, a encerrar-se 25 de junho de 2026: **(a) VICTOR LO CHI CHIN**, acima qualificado, eleito para o cargo de **Diretor-Presidente**. **(b) MIGUEL BELLO SUAREZ**, acima qualificado, eleito para o cargo de **Diretor Adjunto**. **§1º** Os membros da Diretoria, acima nomeados, presente, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei de exercerem a administração da Sociedade, nem foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **§2º** Os membros da Diretoria, acima nomeados tomarão posse mediante assinatura do termo de posse anexo à presente alteração **(ANEXO III)** e em termo de posse separado a ser registrado no respectivo Livro Societário, no qual declara expressamente não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis. **§3º** Autoriza o diretor presidente eleito e empossado à prática de todos os atos necessários à condução dos negócios da Sociedade, inclusive os concernentes ao registro desta alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo e respectiva inscrição da Sociedade nos órgãos da Fazenda Nacional e Municipal e demais repartições públicas conforme aplicável. **§4º** Nos seus impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor- Adjunto **MIGUEL BELLO SUAREZ**, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes. **§5º** Em caso de vacância, na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato. No caso do Diretor-Presidente ou qualquer outro eleito não ser acionista da sociedade, qualquer acionista poderá prestar caução. **Cláusula Sexta**. Os sócios resolvem pela conversão das quotas de capital social em ações, estando totalmente subscrito e devidamente integralizado, em moeda corrente nacional no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de acordo com o boletins de Subscrição do capital social da sociedade por ações de capital fechado ora em constituição **(ANEXO II)**; **§1º**: Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Cláusula Sétima** - Os sócios, neste ato, aprovam os termos do estatuto social da Companhia, na forma do ANEXO I - do instrumento particular de transformação de sociedade empresária limitada em sociedade por ações da **HECO PRIME LTDA**. em sociedade por ações, transcrita a este instrumento de transformação de sociedade empresária em sociedade por ações. **Anexo I - Estatuto Social CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **"HECO PRIME S.A."** tendo sua sede e foro à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 992 - Bloco B - Conjunto 32 - Indianópolis - CEP 04089-900. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade terá por objeto Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, serviços de engenharia, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, em geral, comércio varejista de outros produtos. **§ Único** - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio acionista ou não. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de junho de 2023 e seu prazo de duração é indeterminado. **CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ Único** - À cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral. **CLÁUSULA QUINTA** - No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência. **CLÁUSULA SEXTA** - As ações são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a aprovação de 51 % dos sócios constituídos, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda. **§ Único** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **CLÁUSULA SETIMA** - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. **CLÁUSULA OITAVA** - O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA NONA** - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76. **CLÁUSULA DÉCIMA** - São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) O Conselho Fiscal. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: (a) cópia das demonstrações financeiras; (b) parecer do Conselho Fiscal, se houver; (c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente,

com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Parágrafo Primeiro:** VICTOR LO CHI CHIN, acima qualificado, eleito para o cargo de **Diretor-Presidente**. MIGUEL BELLO SUAREZ, acima qualificado, eleito para o cargo de **Diretor Adjunto**. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** – A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição de seus membros. **CLÁUSULA DECIMA NONA** – São atribuições do Diretor Presidente: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – convocar a Assembleia Geral de Acionistas; III – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; V – gestão do movimento financeiro da sociedade; VI – aprovar as demonstrações financeiras; VII – elaborar o relatório da Administração da sociedade. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O Diretor Presidente poderá outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, inclusive a menor emancipado, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será obrigatória a assinatura de 51% (cinquenta e um por cento) acionistas da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito à voto. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA** – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – O exercício social coincidirá com o ano civil. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício. **§ Único** - Por deliberação dos acionistas em assembleia-geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderão ser distribuídos dividendos inferiores ao obrigatório ou retenção de todo o lucro líquido. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Por deliberação do Diretor e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento. São Paulo, 30 de junho de 2023. Assinado em São Paulo, 30 de junho de 2023, por VICTOR LO CHI CHIN, MIGUEL BELLO SUAREZ, BONS VENTOS HOLDING LTDA, WORD PRIME SERVICES HOLDING S/A, DIEGO MARCEL ROMAN BADDUOH por Procurador: VICTOR LO CHI CHIN, e advogada RENATA APARECIDA RODRIGUES EVANGELISTA, registrado na JUCESP sob nº 376.339/23-8 e 355.474/24-4 na data 27/09/2023 gerando o nire 35300623622.